

LEI Nº 1.782, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 1.316 de 21 de junho de 2006, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 1.316 de 21 de junho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...).

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao CAMBARÁPREV, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. (NR)"

Art. 2º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 1.316 de 21 de junho de 2006, o § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º O valor das despesas administrativas, dentro do percentual variável previsto no §1º do presente artigo, será definido mensalmente por meio de demanda formal apresentada pelo CAMBARAPREV ao Município de Cambará, o qual, obrigatoriamente, repassará integralmente tal valor ao ente previdenciário municipal até o dia 20 (vinte) do mês corrente."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 17 de dezembro de 2019.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará

[Download do documento](#)